



TOMADA DE PREÇOS Nº 12.19.02/2018
ATA COMPLEMENTAR DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Janeiro do ano de 2019, às 10h:00min, na sala de reuniões da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tianguá, sito à Av. Moisés Moita nº. 785, Bairro Planalto, nesta cidade de Tianguá-CE, nomeada pela *Portaria Nº 13 do dia 14 de Junho de 2018*, composta pelos seguintes membros: Nilcirlene Melo de Oliveira – Presidente, Walmer Tavares Chagas e José Nilton Vasconcelos Lima Junior - Membros, para julgamento dos Documentos de Habilitação da **TOMADA DE PREÇOS Nº 12.19.02/2018** cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA TECNICA ESPECIALIZADA NA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE TIANGUA**. Oficializada a abertura da sessão, a Sra. Presidente convocou a todos os membros da Comissão, para que se realizasse o julgamento da fase de Habilitação, chegando a C.P.L. a decidir por unanimidade de seus membros pela **HABILITAÇÃO** das seguintes licitantes: **N C COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.816.098/0001-12** e **PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.282.947/0001-59**, por terem atendido a todas as exigências editalicias. E pela **INABILITAÇÃO** das licitantes: **GILLIARD MARQUES DA COSTA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.400.242/0001-75**, por não atender na integra os itens a seguir especificados, **5.4.2.2) (A licitante apresentou alvará fora do prazo de validade), 5.4.4.1(Apresentou o Balanço do ano de 2016, e não o do último exercício social) e não apresentou o Item 5.5** conforme pede o edital (*apresentou o atestado de capacidade técnica sem atividade semelhante ou compatível com o objeto da licitação*). **JOSÉ ESTACIO DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.463.803/0001-24** por não atender na integra os itens a seguir especificados: **5.4.2.2) (A licitante apresentou alvará em desconformidade com o objeto da licitação), e não apresentou o Item 5.5** conforme pede o edital (*o atestado de capacidade técnica apresentado consta os subitens exigidos no edital, no entanto, o mesmo, se refere a um contrato de prestação de serviços apresentado pela licitante, sendo que neste, não tem a especificação dos itens mencionados no atestado, sendo, portanto, o atestado citado, divergente do objeto licitado*). **LISANDRO S. LIMA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **24.325.827/0001-33**, por não atender na integra o item a seguir especificado **5.4.2.2) (A licitante apresentou alvará em desconformidade, não consta atividade semelhante ou compatível com o objeto da licitação), e não apresentou o Item 5.4.3.1(A licitante apresentou CNPJ em desconformidade, não consta atividade semelhante ou compatível**



com o objeto da licitação), e ainda, o **Item 5.5(o atestado de capacidade técnica apresentado consta os subitens b e c exigidos no edital, no entanto, o mesmo, se refere a um contrato de prestação de serviços, que após consulta no site do Tribunal de Contas do Estado, foi constatado que, o termo de referencia do Município contratante (em anexo), não especifica esses subitens, sendo, portanto, o atestado citado, divergente do objeto licitado)**. L.F PAULA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.454.733/0001-52 por não atender na integra o item a seguir especificado **Item 5.5(o atestado de capacidade técnica apresentado consta Tabela de Temporalidade Documental exigido no edital, no entanto, o mesmo, se refere a um contrato de prestação de serviços, que após consulta no site do Tribunal de Contas do Estado, foi constatado que, o termo de referencia do Município contratante (em anexo), não consta a especificação desse serviço, sendo, portanto, o atestado retro citado, divergente do objeto licitado)**, e a Empresa A G C DA COSTA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.300.216/0001-69, por não atender na integra os itens a seguir especificados, **5.4.1. (Não apresentou o CRC-Certidão de Registro Cadastral), o Item 5.4.2.2 – (Não apresentou Alvará de funcionamento), Item 5.4.3.2(Não apresentou a certidão estadual), Item 5.4.3.5(Não apresentou a certidão municipal), o Item 5.4.4.1. (Não apresentou Balanço patrimonial), o Item 5.4.4.2. (Não apresentou certidão de falência e concordata), o Item 5.4.4.3. (Não apresentou garantia de proposta), e o Item 5.4.4.4. (Não apresentou certidão simplificada e específica)**. Desta forma a Sra. Presidente determinou a intimação da presente decisão através de publicações oficiais, franqueadas vistas aos interessados e iniciado o prazo recursal à partir da referida publicação (art. 109, inciso I, Alínea a da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores). Dando seguimento a Sra. Presidente constatando que nada mais havia a ser acrescentado, declarou encerrada a sessão, do que para constar foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pela presidente e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO		
FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Presidente	NILCIRLENE MELO DE OLIVEIRA	<i>Nilcirlene Melo de Oliveira</i>
Membros	WALMER TAVARES CHAGAS	<i>Walmer Tavares Chagas</i>
	JOSÉ NILTON VASCONCELOS LIMA JUNIOR	<i>José Nilton Vasconcelos Lima Junior</i>